



**PROJETO DE LEI Nº 081/2023**

**Súmula:-** Autoriza a abertura de **Crédito Adicional de Transposição** no orçamento do Município, no valor de R\$ 3.074.000,00 (três milhões, setenta e quatro mil reais), conforme especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-**

**L E I**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional de Transposição** no orçamento do Município, no valor de R\$ 3.074.000,00 (três milhões, setenta e quatro mil reais), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº. 93/2022, de 08 de novembro de 2022), como segue:-

<b>08 – Fundo Municipal de Saúde</b>	
<b>08.001 – Fundo Municipal de Saúde</b>	
<b>0010.0301.0060.2080 – Atenção Básica</b>	
<b>Fonte de Recursos: 303 - Saúde/Percentual Próprio</b>	
(450) 331901100 – Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	3.000.000,00
<b>0010.0302.0060.2081 – Atenção Especializada</b>	
<b>Fonte de Recursos: 303 – Saúde/Percentual Próprio</b>	
(537) 333903900 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	74.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.074.000,00</b>

**Art. 2º** Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão transpostas as dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

<b>02 – Poder Executivo</b>	
<b>02.004 – Secretaria de Gestão Pública</b>	
<b>0004.0244.0004.2041 – Encargos de Pessoal</b>	
<b>Fonte de Recursos: 0 – Recursos Ordinários (Livres)</b>	
(11) 331901100 – Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	841.000,00
(36) 331901300 – Contribuições patronais	233.000,00
<b>1 – Poder Legislativo</b>	





# Prefeitura do Município de Apucarana

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



1 – Câmara Municipal de Apucarana	
Ação: 2020 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – Funcional: 0001.0031	
Fonte de Recursos: 1 – Recursos Descentralizados	
(810) 333903600 – Outros serviços de terceiros – pessoa física	12.000,00
(811) 333903900 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	1.815.000,00
(814) 344905100 – Obras e instalações	50.000,00
(815) 344905200 – Equipamentos e material permanente	123.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.074.000,00</b>

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 16 de agosto de 2023.



Assinado eletronicamente por:  
SEBASTIAO FERREIRA  
MARTINS JUNIOR  
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2023 12:16 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p64e4d15178a2b>.  
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR - (878.239.349-49) EM 22/08/2023 12:16





**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Executivo Municipal por seu Prefeito subscrito, neste ato, cumprimenta os Senhores Representante do Poder Legislativo Municipal e encaminha o **Projeto de Lei** para autorização da abertura de **Crédito Adicional de Transposição** no orçamento da Autarquia Municipal de Saúde - AMS, no valor de R\$ 3.074.000,00 (três milhões, setenta e quatro mil reais), conforme passa a expor.

O crédito em questão tem como finalidade aprimorar o planejamento orçamentário, visando ao fortalecimento das verbas destinadas à área de Saúde, conforme especificado no Art. 1º. Esta medida será implementada em duas vertentes distintas: **atenção básica e atenção especializada**.

No âmbito da **atenção básica**, o objetivo é reforçar a alocação de recursos direcionados a essa área. Tal reforço se mostra necessário devido ao aumento da demanda operacional, uma vez que essa esfera abrange tanto o atendimento individual e coletivo, englobando iniciativas de promoção da saúde e prevenção de danos à saúde.

No que se refere à **atenção especializada**, o crédito adicional será alocado para cobrir despesas relacionadas a serviços de terceiros. Esses serviços englobam atendimentos de média complexidade, que abrangem as chamadas **especialidades clínicas**.

Sob o critério legal, importante mencionar também que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme prevê o art. 42º, da Lei Federal nº 4.320/64<sup>1</sup>, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República<sup>2</sup>.

Por todas as razões exposta contamos com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

<sup>1</sup> Art. 42º Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

<sup>2</sup> Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(..)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.